



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº 1.793, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga-MG dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Igaratinga/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, paritário e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§1º- As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Igaratinga/MG.

§2º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.2

Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º- A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez), pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- III- 01 (um) representante da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;
- IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- V- 01 (um) representante indicado pela ACIGA- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IGARATINGA;

§ 1º- O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão eleitos entre os seus membros titulares ou suplentes por meio de votação realizada entre os mesmos na primeira reunião de cada biênio.

§ 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico somente terá direito a voto na deliberação de procedimentos na reunião plenária, caso a votação esteja empatada.

Art.5º- A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art.6º- As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.3

de Igaratinga/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art.7º- É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º- Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Igaratinga/MG, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMS

Art. 9º- Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, no âmbito do Município de Igaratinga-MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio a arrecadar e aplicar recursos nos serviços de saneamento básico, buscando, além da universalização e melhoria continuada da qualidade dos serviços, a sustentabilidade operacional e financeira.

§ 1º- Os recursos do FMS serão aplicados, exclusivamente, em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico - CMS.

§ 2º- O Fundo Municipal do Saneamento Básico será representado juridicamente, inclusive perante as instituições financeiras pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Controle Social do Saneamento Básico.

Art. 10- Os recursos do FMS serão provenientes de:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.4

- I- Repasses de valores do Orçamento Geral do Município, conforme disponibilidade financeira;
- II- Taxas e multas aplicadas pelo descumprimento de normas relativas ao saneamento ambiental;
- III- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art.11- O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art.12- Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do Município e obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.13- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.794, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o nome da Praça da Bíblia.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça da Bíblia, a praça localizada na Rua Ferreira Guimarães com a Rua Minas Gerais.

Art.2º - Deverá o Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar à Cemig, Copasa e Correios do novo nome da mencionada praça.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 01/ 2023. Portaria Semad 006/2023.

Igaratinga, 14 de julho de 2023.

A Sra. Tatiane Lucia da Costa Eireli

(TATIANE LUCIA DA COSTA EIRELI-CNPJ 33.590.631/0001-67),

Rua Mariana Rosa de Sousa, nº 386, Bairro Alto Limoeiro, Patos de Minas/MG, CEP- 38.703-872.

Assunto: **Notificação de Apuração de Responsabilidade** (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação) Processo Licitatório nº 08/2023, Tomada de Preço nº 04/2023, Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 33/2023.

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela comissão nomeada através Ato Nº 005/2023-SEMAD abaixo assinados, **NOTIFICAR TATIANE LUCIA DA COSTA EIRELI-CNPJ 33.590.631/0001-67**, Rua Mariana Rosa de Sousa, nº 386, Bairro Alto Limoeiro, Patos de Minas/MG, CEP- 38.703-872, pelos fatos seguintes:

Considerando o Processo Licitatório nº 08/2023, Tomada de Preço nº 04/2023, Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 33/2023, no qual tem como objeto: *“contratação de empresa para prestação de serviço de ampliação do parque de exposições para atender as necessidades da secretária de saúde municipal na adesão da equoterapia, no município de Igaratinga-MG”*;

Considerando Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório, referente aos autos do processo nº 08/2023, tomada de preço nº 04/2023, publicado em **15 de fevereiro de 2023**, onde a empresa vencedora do certame foi TATIANE LUCIA DA COSTA EIRELI-CNPJ 33.590.631/0001-67;

Considerando a Ordem de Serviços nº 08/2023 do contrato nº 33/2023, onde a empresa TATIANE LUCIA DA COSTA EIRELI-CNPJ 33.590.631/0001-67 foi autorizada a iniciar os serviços **a partir de 13 de abril de 2023**;

Considerando que a empresa TATIANE LUCIA DA COSTA EIRELI não iniciou a prestação do serviço na data contratada, sendo notificada através do diário oficial no dia **05 de julho de 2023**, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação iniciasse as obras do contrato supracitado, onde permaneceu inerte até a presente data, bem como em tentativa de notificação no dia **23 de junho de 2023**.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.6

Considerando a Lei 8666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que prevê:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - **o não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

[...]

Art. 86. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente** o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Considerando a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

[...]

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento** ou cumprimento irregular de **normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de **prazos**;

[...]

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.7

[...]

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 162. O **atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.**

Considerando que do Edital do Processo Licitatório 08/2023, em cláusula 5ª, prevê que:

5.2- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço que será emitida de acordo com o cronograma, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o contrato 33/2023, em cláusula 2ª, prevê que:

2.1- A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de início dos serviços e terá duração de acordo com o cronograma, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Diante do exposto, viemos, no uso de nossas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR TATIANE LUCIA DA COSTA EIRELI-CNPJ 33.590.631/0001-67**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente, apresentando defesa/justificativa acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Izabela Henriques Faria
Membro

Emanuella Carolina da Silva
Membro

Robson Gonçalves Nogueira
Presidente



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.965 – Ano IX– 14/07/2023 – Pág.8

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público o extrato do 3º termo aditivo da ata de registro de preços nº 24/2022, firmada entre este Município e a empresa 3 poderes comércio LTDA, em 12 de agosto de 2022. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro da ata de registro, com fundamento nos art. 65, II d, § 8º da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: 53 - toalha de rosto, adjudicado a empresa acima identificada, passa para o valor de R\$8,00 para R\$ 10,65. Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas. Igaratinga, 14 de julho de 2023 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.